



DECRETO Nº 014/2022

SÚMULA: “REGULAMENTA O TRANSPORTE DE ALUNOS UNIVERSITÁRIOS, AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 555 DE 24 DE OUTUBRO DE 2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

RUBENS ROBERTO ROSA, Prefeito Municipal de Nova Canaã do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

ARTIGO 1º: O transporte de alunos universitários para o município de Colíder-MT, de que trata a Lei Municipal de nº 555/2005, obrigatoriamente deverá observar o seguinte itinerário:

a) Partindo da Praça Central de Nova Canaã do Norte-MT, a partir das 17:30 horas, diariamente, entre às segundas-feiras e sextas-feiras, inclusive, com previsão para chegada no Município de Colíder, às 19:00 horas, devendo, efetuar parada para o desembarque dos alunos nos seguintes pontos:

- Campus da UNEMAT;
- Campus da UNIASSELVI;
- Campus da UNOPAR;
- Campus da UNICIC;

b) O retorno ao Município de Nova Canaã do Norte, terá início às 22:00 horas, partindo do Município de Colíder, após percorrer o itinerário constante da alínea “a” e com chegada prevista para as 00:00 horas, com desembarque dos alunos na Praça Central, ponto inicial da partida.

ARTIGO 2º: O transporte de alunos universitários regulamentado por este Decreto, somente será efetivado quando cumprido o disposto no Parágrafo Primeiro do artigo 1º da Lei nº 555/2005, com no mínimo 20 (vinte) alunos matriculados em cursos superiores no Município de Colíder-MT.

ARTIGO 3º: O aluno beneficiário do transporte universitário deverá obrigatoriamente e previamente recolher a importância de **R\$ 132,00** (cento e trinta e dois reais), dividido e 3 (três) parcelas mensais e iguais de R\$ 44,00 (quarenta e quatro reais), através do Documento de Arrecadação Municipal – DAM, junto ao Departamento de Tributação da Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte, o qual lhe garantirá o uso do aludido transporte durante o período de 3 (três) meses.

Parágrafo Primeiro: O aludido valor poderá ser quitado em parcela única com desconto à vista, no valor de **R\$ 110,00** (cento e dez reais).



Parágrafo Segundo: Após o devido pagamento, o acadêmico deverá apresentar o comprovante de pagamento junto ao Departamento de Tributação, para posterior emissão de Autorização para utilização do aludido transporte universitário.

Parágrafo Terceiro: O valor do transporte fixado no “caput” deste artigo, será revisto anualmente e poderá ser corrigido e atualizado monetariamente, tomando-se como base a média dos índices de reajustes salariais dos servidores públicos municipais, dos índices de reajustes dos combustíveis e lubrificantes, dos custos médios de manutenção e reposição de peças dos veículos utilizados no transporte.

ARTIGO 4º: Os interessados a adesão do transporte deverão apresentar perante a Secretaria Municipal de Educação, a cada 3 (três) meses os seguintes documentos:

- Cópia do Documento Pessoal;
- Cópia da Autorização emitida pelo Departamento de Tributação;
- Comprovante de Residência atualizado;
- Comprovante atualizado de matrícula junto a Instituição de Ensino Superior a que estiver vinculado;
- Documento comprobatório de contratação de Certificado Individual de Adesão de Seguro de Acidentes Pessoais, com validade mínima de 12 (doze) meses, com cobertura de acidentes pessoais, por morte ou invalidez permanente, total ou parcial;
- Comprovante de pagamento do Documento de Arrecadação Municipal – DAM, nos termos do artigo anterior.

ARTIGO 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA CANAÃ DO NORTE-MT, EM 03 DE FEVEREIRO DE 2022.

RUBENS ROBERTO ROSA
PREFEITO MUNICIPAL